



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 112/2025, DD 09/05/2025

Institui o Programa de Incentivo às Agroindústrias do Município de Tuneiras do Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 117/2025, através do Autógrafo nº 010/2025, e eu, Guerino Mendonça dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte, que consiste em incentivar e auxiliar agroindústrias de pequeno porte em processo de instalação, ampliação ou manutenção, desde que comprovadas a função social e a importância econômica de agroindústria e agricultura familiar para o Município.

Art. 2º. O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I – Fornecimento de Serviço de Acompanhamento Técnico às agroindústrias de pequeno porte;

II – Doação de materiais de construção para reformas ou construção de local apropriado para produção, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

III – Doação de equipamentos que promovam o desenvolvimento do empreendimento, bem como, assegurem a qualidade de produção do mesmo;

IV – Custeio das análises laboratoriais exigidas pelas normativas do Serviço de Inspeção Municipal;

V – Isenção de taxas de alvarás, aprovação de projetos e licenciamento ambiental no primeiro ano de funcionamento;

VI – Construção gratuita de acesso à propriedade da agroindústria, produção leiteira, suinocultura e demais atividades da agricultura familiar, com serviço de terraplanagem e encascalhamento nos arredores e abertura de fossas sépticas;

VII – Custeio de viagens e alimentação dos agricultores familiares quando participarem de feiras, cursos e seminários de capacitação voltados ao cooperativismo e a Agroindústria.

Art. 3º. O incentivo será concedido mediante requerimento protocolado pelo interessado, através de Formulário Padrão a ser disponibilizado na Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cadastro de pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

II – Alvará de Licença Municipal em vigor, quanto for o caso;

III – Documento do órgão de saúde pública competente que não se opõe à instalação do estabelecimento (Declaração da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária);

IV – Cópia da licença ambiental (ou dispensa de licenciamento);

V – Declaração de uso e ocupação do solo;

VI – Apresentação de Termo de Compromisso, por escrito, obrigando-se a utilizar os recursos de acordo com o previsto na presente Lei Municipal;

Art. 4º. Aos beneficiários do Programa, caberá a realização das seguintes demonstrações:

I – Atender a legislação sanitária e fiscal;

II – Utilizar os objetos adquiridos para o seu fim específico;

III – Participar de eventos e capacitações propostos pela Secretaria Municipal de Agricultura e parceiros;

IV – Cumprir as normas e determinações definidas pela legislação municipal para legalização e funcionamento;

V – Efetuar a venda legal da produção.

Art. 5º. Ao Poder Executivo Municipal, através de setores competentes, caberá:

I – Apoiar e divulgar ações de incentivo às agroindustriais;

II – Articular a inserção dos interessados em participar de feiras e eventos de comercialização de produtos;

III – Apoiar, através de suas ações de assistência técnica;

IV – Receber e avaliar as Propostas de Adesão ao Programa de Incentivo às Agroindústrias, visando a seleção e posterior celebração de Termos de Compromisso, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – Executar as ações relativas a esta proposta.

Art. 6º. Fica o Município de Tuneiras do Oeste autorizado a inserir no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura os recursos necessários para a execução do programa.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

Art. 7º. Somente poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, as proponentes que estiverem em dia com os tributos municipais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura publicará posteriormente normas necessárias para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Francisco de Souza, em 09 de maio de 2025

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o documento original